



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.0058

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Macaxeira In Natura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	MACAXEIRA IN NATURA: RAIZ FRESCA, INTEGRAL E DE BOA QUALIDADE, LIMPA, SEM SINAIS DE DETERIORIZAÇÃO, MOFO, BROTAÇÃO OU DANOS MECÂNICOS, COM POLPA FIRME, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE, LIVRE DE IMPUREZAS, TERRA EXCESSIVA, INSETOS E MATERIAIS ESTRANHOS, DEVE SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO E CONSUMO, RESPEITANDO OS PADRÕES DE HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.	KG	30.000	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
MENOR VALOR ESTIMADO:				R\$ 60.000,00	

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 097/2024, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 12.343/2024).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de macaxeira *in natura* para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Pitimbu-PB, contribuindo para a execução das ações, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela administração municipal.

A macaxeira é um alimento de elevado valor nutricional, amplamente consumido pela população local e integrante dos hábitos alimentares da região, constituindo importante fonte de energia e nutrientes. Sua aquisição visa complementar a oferta de gêneros alimentícios destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas assistenciais do município, bem como às atividades promovidas pelos equipamentos vinculados à política de assistência social.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade do atendimento prestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, assegurando condições adequadas para a execução das ações voltadas à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

promoção da segurança alimentar e nutricional dos usuários dos serviços socioassistenciais.

Além disso, a aquisição contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, possibilitando o atendimento das necessidades da população em situação de risco e vulnerabilidade social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do interesse público.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria e a importância do fornecimento regular de alimentos para o público atendido, justifica-se a realização da contratação de empresa especializada para o fornecimento de macaxeira *in natura*, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

A aquisição da macaxeira *in natura* é necessária para assegurar a adequada execução das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, garantindo o cumprimento das atividades planejadas e dos objetivos institucionais relacionados à assistência social e à segurança alimentar.

O fornecimento do gênero alimentício dará suporte às atividades operacionais vinculadas à distribuição de alimentos às famílias beneficiárias dos programas sociais do município, possibilitando a execução regular das ações previstas pela Secretaria.

A contratação contribuirá para a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população, garantindo a disponibilidade do alimento para atendimento das demandas existentes, evitando interrupções e assegurando maior efetividade nas ações socioassistenciais.

A aquisição visa atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a alimentos de qualidade e fortalecendo as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.

A contratação encontra respaldo nas políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, contribuindo para o cumprimento das atribuições legais do Município relacionadas à proteção social e ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade.

O fornecimento regular de macaxeira *in natura* é fundamental para garantir a continuidade das ações e programas assistenciais executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, evitando prejuízos ao atendimento dos beneficiários e assegurando a prestação contínua dos serviços públicos.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **30.000 (trinta mil) quilogramas de macaxeira *in natura***, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Pitimbu-PB, mediante distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais municipais.

A definição da quantidade foi realizada com base na demanda estimada para atendimento das famílias beneficiárias das ações de segurança alimentar e nutricional promovidas pelo Município, bem como na necessidade de fortalecimento da agricultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

local, proporcionando apoio aos produtores rurais que dependem da comercialização da macaxeira como fonte de renda.

A presente aquisição justifica-se diante da atual situação enfrentada pelos produtores rurais do município, em razão da significativa queda no preço da macaxeira, ocasionando prejuízos financeiros e comprometendo a renda das famílias agricultoras que dependem diretamente da comercialização do produto. Nesse contexto, a Administração Pública busca atender simultaneamente às demandas sociais da população em situação de vulnerabilidade e incentivar a economia rural local, promovendo o desenvolvimento social e econômico do Município.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 4.1** O início da execução será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 4.2** Entregar os produtos de forma parcelada, no município de Pitimbu, em local designado pela secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da requisição.
- 4.3** O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da lei n.º 14.133/21.
- 4.4** A Contratada deverá obedecer aos requisitos solicitados pela Administração Pública.
- 4.5** Para realizar o fornecimento à Administração Pública, é essencial seguir uma série de requisitos que garantam a qualidade, a segurança alimentar e a adequação do produto ao consumo humano.
- 4.6** A empresa contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento do produto de acordo com o objeto desta contratação, atendendo a todas as especificações do produto, compreendendo raízes inteiras, firmes, frescas, de boa qualidade, sem sinais de podridão, amolecimento ou ressecamento excessivo; com cor, cheiro e aspecto característicos da espécie; livres de rachaduras, perfurações, parasitas, sujidades, fungos e quaisquer substâncias contaminantes que possam alterar suas características naturais, mantendo a qualidade higiênico-sanitária adequada ao consumo.
- 4.7** Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 4.8** A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.9** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- 4.9.1** A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 4.9.2** A Contratada obriga-se a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.
- 4.10** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.11** O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, apropriados para o transporte de gêneros alimentícios, protegendo o produto contra intempéries, contaminações e danos físicos, de forma a preservar sua qualidade até o local de entrega.
- 4.12** A Secretaria contratante disponibilizará, no dia da entrega dos produtos, um servidor fiscal do Município para verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues.
- 4.13** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
- 4.14** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem pela qualidade dos produtos fornecidos.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 5.1.** Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) menor valor estimado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUMANO

2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

2280.08.244.2045.2600 - DISTRIBUIR REFEIÇÕES E CESTAS PRODUTOS IN NATURA F

2280.08.244.2045.2604 - MANUTEN. DAS ATIVID.PROGRAMA DE AQUIS.DE ALIMENTOS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

7.1. Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

7.2 O critério de julgamento da proposta será pelo **menor preço do ITEM**.

7.3. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.5 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.6 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8. DA FORMA E DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacaopmppb2021@gmail.com ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua João Bispo, Nº 117, bairro: Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB. No prazo hábil como descrito no AVISO DE DISPENSA.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ) emitido em até 90(noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- a.1). Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Fornecimento de gêneros alimentícios

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado obriga-se a:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

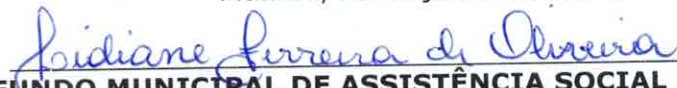
ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Pitimbu, 08 de junho de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU
Gestora: LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Humano